Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis

Matrícula N.º 93189 | Fls. N.º 1

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE SÃO CARLOS - SP
LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

São Carlos, 10 MAI 2001

Bel. Antonio Carlos Carvalhaes
OFICIAL DELEGADO

IMÓVEL: **UM TERRENO (SEM BENFEITORIAS)**, situado nesta cidade, município, comarca e circunscrição de São Carlos-SP., constituído do **LOTE 603** da **QUADRA "14"**, do Loteamento denominado **"JARDIM SOCIAL PRESIDENTE COLLOR"**, com a área superficial total de: 150,00 m², e assim descrito: mede 6,00 metros de frente para a **Rua "R"**; 25,00 metros do lado direito, confrontando com o lote 602; do lado esquerdo mede 25,00 metros, confrontando com o lote 604; e, nos fundos 6,00 metros, confrontando com o lote 581, encerrando uma área de 150,00 m².

PROPRIETÁRIA: ***AGROPECUÁRIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENS CIDADE ARACY S/C LTDA.***, sediada nesta cidade de São Carlos-SP., à Rua Raimundo Correa, nº 140, centro, inscrita no CNPJ/MF.nº 51.824.712/0001-66.

CONTRIBUINTE: **nº 20.209.014.001.0 e 20.179.001.001.0 - (MP).**

REGISTRO ANTERIOR: *R.05/M.50.588 e R.03/M.50.589, ambas de 06/02/96; e, R.02 da Mt.88.757 de:* 10 MAI 2001

Bel. Valentin Pinto de Moraes
Escrevente

Av.01/M.93.189 - Protocolo nº 379.373 de 24/05/2018
Pelo título que dará origem ao R.02 desta, procedo esta averbação para constar o seguinte: **a)** Este imóvel encontra-se atualmente cadastrado sob o nº **20.192.042.001**, conforme Certidão de Valor Venal datada de 11/01/2018, expedida via internet pela Prefeitura Municipal local; **b)** Por Instrumento Particular de Alteração de Contrato Social de 25/07/2.003, devidamente registrado na JUCESP sob nº 35-218305582, a empresa AGRO PECUÁRIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENS CIDADE ARACY S/C LTDA., teve sua denominação alterada para **AGRO PECUÁRIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENS CIDADE ARACY LTDA**, (documento esse arquivado nesta Serventia, aos 09/02/2004, por ocasião da Av.02/Matr.74.582); e, **c)** Por Instrumento Particular datado de 08/06/2009, devidamente registrado na JUCESP, sob o nº 202.156/09-6, aos 29/07/2009, e Instrumento Particular de Retificação de Alteração do Contrato Social datado de 13/10/2009, devidamente registrado na JUCESP, sob o nº 396.036/09-0, aos 19/10/2009, a empresa proprietária AGRO PECUÁRIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENS CIDADE ARACY LTDA, teve sua denominação alterada para **A.M. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E ADMINISTRAÇÃO DE BENS PRÓPRIOS CIDADE ARACY LTDA**, com sede na Avenida Sallum, nº 1.362, na Vila Prado, em São Carlos-SP, inscrita no CNPJ/MF.nº 51.824.712/0001-66, (documento esse arquivado nesta Serventia, aos 19/11/2009, por ocasião da Av.01, item "c" da Matr.77.034). São Carlos, **07/06/2018**.

Wilian Fernando F. Gonçalves
Escrevente

R.02/M.93.189 - Protocolo nº 379.373 de 24/05/2018
Por Instrumento Particular de Venda e Compra formalizado com amparo no artigo 108 do Código Civil Brasileiro,

Continua no verso.

PARA ASSINANTES CONSULTA NÃO VALE COMO CERTIDÃO
Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br
ri digital | Todos os Registros de Imóveis do Brasil em um só lugar
SOLICITADO POR: D1LANCE LTDA. - CPF/CNPJ: ***.622.220-** DATA: 17/11/2026 10:56:11

Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis

Matrícula N.º 93.189 | Fls. N.º 01V

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE SÃO CARLOS - SP
LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

São Carlos, 07 de junho de 2018

Fabiana Bastos Carvalhaes
Oficiala Subst.

datado de 13/11/2017, em cumprimento ao Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra datado de 27/12/2005, a empresa proprietária A. M. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E ADMINISTRAÇÃO DE BENS PRÓPRIOS CIDADE ARACY LTDA, já qualificada, **VENDEU** para **SALETE ISABEL DE CARVALHO**, brasileira, do lar, portadora do RG.nº 40.595.191-7-SSP/SP, e do CPF/MF.nº 295.697.898-59, casada no regime da comunhão parcial de bens na vigência da Lei nº 6.515/77, com **EDIVALDO DOS SANTOS CARVALHO**, brasileiro, líder de avicultura, portador do RG.nº 57.374.770-2-SSP/SP, e do CPF/MF.nº 011.071.555-17, residentes e domiciliados na Rua Atílio Milaneto, nº 647, Cidade Aracy, em São Carlos-SP, este **IMÓVEL**, pelo valor de R$ 20.568,50, que até a presente data, efetuou o pagamento de R$ 13.893,38, restando um saldo devedor no importe de R$ 6.675,12, que serão pagos em 36 parcelas no valor de R$ 185,42 cada, vencendo mensalmente e sucessivamente a primeira em 15/01/2018 e a última em 15/12/2020. Todas as parcelas acima mencionadas deverão ser pagas na data de seus respectivos vencimentos, em moeda corrente nacional, sendo que serão corrigidas monetariamente pelo IGPM-FGV, acumulando à ampliação do referido índice de correção as parcelas, pelo período de 12 meses. Para garantia das parcelas vincendas, as parte estipulam a presente cláusula resolutiva, conforme os artigos 474 e 475 do Código Civil, para constar que se os compradores, atrasarem o pagamento de qualquer das parcelas do preço, já estarão constituídos em mora "*ex re*", conforme previsão legal do artigo 397, do código civil, se não purga-la em 15 dias, e poderá o vendedor exigir a totalidade do preço ou desfazer a presente venda. Em caso de desfazimento incidirá uma multa de 10% sobre o preço da compra e venda, a título de perdas e danos. VV/2018 - R$ 5.097,00. Consta do título que no ato da formalização do instrumento particular, a vendedora deixou de apresentar as Certidões Negativas de Débito, emitidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, em virtude do imóvel não fazer parte integrante de seu ativo permanente e em razão de exercer a atividade que se enquadra no item 6.1 da Ordem de Serviço nº 207 de 08/04/99 (INSS), com fundamento no artigo 257, § 8º, inciso IV, do Decreto nº 3.048/99, alterado pelo Decreto nº 3.265/99, que regulamentou a Lei Federal nº 8.212/91, e, nos termos da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal, nº 85, de 21/11/97. Demais Cláusulas e Condições constantes do título. São Carlos, **07/06/2018.**

Wilian Fernando F. Gonçalves
Escrevente

Av.03/M.93.189 - Protocolo nº 408.479 de 24/04/2020
Conforme Protocolo de Indisponibilidade nº 202004.2314.01126716-IA-020, extraído do processo nº 150054668-2019.8.26.0566, da Vara da Fazenda Pública da Comarca de São Carlos-SP, aos 23/04/2020, foi determinada a **INDISPONIBILIDADE** dos bens de **SALETE ISABEL DE CARVALHO**, portador do CPF/MF.nº 295.697.898-59. São Carlos, **27/04/2020.** O Escrevente, ,Bel. Rodrigo de Franco Orsi.

Continua na folha 02

PARA CIÊNCIA DE TERCEIROS SOMENTE CONSULTA NÃO VALE COMO CERTIDÃO
Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br
ri digital | Todos os Registros de Imóveis do Brasil em um só lugar
SOLICITADO POR: D1LANCE LTDA. - CPF/CNPJ: ***.622.220-** DATA: 17/11/2026 10:56:11

Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis

Matrícula N.º **93.189** | Fls. N.º **02F**

Código (CNS): 11.441-3
São Carlos, 04 de abril de 2022

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE SÃO CARLOS - SP
LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

Édila Lima Serra Ribeiro
Oficial Interina

Av.04/M.93.189 - Protocolo nº 440.280 de 24/03/2022
Pela Certidão de Penhora, datada de 24/03/2022, Protocolo Penhora Online PH000408790, expedida pelo Serviço Anexo das Fazendas desta Comarca de São Carlos-SP, Ordem nº 1500546-68.2019.8.26.0566, de Execução Fiscal, que o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**, inscrito no CNPJ.nº 45.359.973/0001-50, move contra **SALETE ISABEL DE CARVALHO**, inscrita no CPF.nº 295.697.898-59, este **IMÓVEL**, de propriedade de SALETE ISABEL DE CARVALHO e seu marido EDIVALDO DOS SANTOS CARVALHO, já qualificados, foi **PENHORADO**. Valor da execução R$947,52. Foi nomeada fiel depositária SALETE ISABEL DE CARVALHO. São Carlos, **04/04/2022**.

Juliana Cláudia Sigoli Hungaro
Escrevente

Av.05/M.93.189 - Protocolo nº 454.026 de 13/12/2022
Pela Certidão de Penhora (Documento Digital - ONR), datada de 13/12/2022, Protocolo Penhora Online PH000446990, expedida pelo Serviço Anexo das Fazendas desta Comarca de São Carlos-SP, Ordem nº 01505871-29.2016.8.26.0566, de Execução Fiscal, que o **MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS**, inscrito no CNPJ.nº 45.358.249/0001-01, move contra **SALETE ISABEL DE CARVALHO**, inscrita no CPF.nº 295.697.898-59; e, **A. M. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E ADMINISTRAÇÃO DE BENS PRÓPRIOS CIDADE ARACY LTDA**, inscrita no CNPJ.nº 51.824.712/0001-66 este **IMÓVEL**, de propriedade de SALETE ISABEL DE CARVALHO e seu marido EDIVALDO DOS SANTOS CARVALHO, já qualificados, foi **PENHORADO**. Valor da execução R$572,97. Foi nomeada fiel depositária SALETE ISABEL DE CARVALHO. *Emolumentos: Serão pagos a final ou no cancelamento ou quando da efetivação da arrematação ou adjudicação do imóvel.* São Carlos, **02/01/2023**.

Carlos Simões
Escrevente

PARA SIMPLES CONSULTA
NÃO VALE COMO CERTIDÃO

Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

ri digital | Todos os Registros de Imóveis do Brasil em um só lugar

SOLICITADO POR: D1LANCE LTDA. - CPF/CNPJ: ***.622.220-** DATA: 17/11/2026 10:56:11